



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2018**

**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, este projeto tem por objetivo:

- a) Desafetar de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 668,04 m<sup>2</sup>, denominada Área Remanescente 1, localizada no Parque Residencial Joaquim Pizza;
- b) Outorgar permissão de uso o imóvel descrito na alínea anterior a Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região – ADEVILON, para construção de sede própria;
- c) Revogar a Lei nº 12.268/2015.

Em sua justificativa, o Prefeito aduz:

*“A ADEVILON, através da Lei nº 12.268, de 22 de abril de 2015, foi beneficiada com a cessão da retromencionada área, para possibilitar-lhe a construção de sua sede social, visando o atendimento à população de Londrina e Região, mediante a execução de seus objetivos. A Lei nº 12.268/2015 estipulou prazos para a beneficiária construir as obras pretendidas.*

*Acontece que a ADEVILON realizou algumas benfeitorias, tais como: instalação de água, luz, calçada com piso tátil, banheiros e portão com trilho e murado, entretanto por motivos alheios a sua vontade, não iniciou a edificação de sua sede no prazo estipulado. Assim sendo, o imóvel retornou à posse e domínio do Município por descumprimento do disposto na norma legal.*

*Como o prazo se expirou e a obra é de suma importância social para Londrina e Região, e considerando que a associação está solicitando deste município a edição de nova lei para que possa agora efetivamente alcançar seu objetivo. Daí, estar o Executivo, de forma justa, promovendo novo projeto de lei, através de permissão de uso.*

*Considerando que a ADEVILON tem como objetivo promover o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual à sociedade, através de atividades de Defesa de Direitos, Inclusão Produtiva e Apoio Sócio Familiar, a fim de valorizar a pessoa com deficiência visual possibilitando o convívio social, a diminuição de barreiras arquitetônicas e sociais, bem como sua capacitação e autonomização, entendemos ser plenamente justificável o interesse público.*

*Não restam dúvidas que o objetivo pretendido proporcionará ao município importantes benefícios de ordem social, ou seja, com a construção da nova sede a*

/ (W)



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*ADEVILON poderá divulgar as potencialidades e capacidades das pessoas com deficiência visual."*

Apensos ao projeto, dentre outros documentos:

- a) Solicitação da permissão de uso pela ADEVILON;
- b) Registro do imóvel;
- c) Diploma de utilidade pública;
- d) Manifestação da Autarquia Municipal de Saúde, do IPPUL e das secretarias municipais de Educação e de Assistência Social de que não há interesse no imóvel.

**PARECER TÉCNICO**

Nossa Lei Orgânica (art. 77, § 1º) estabelece que os bens municipais destinem-se prioritariamente ao uso público, assegurado o respeito aos princípios e normas de proteção ao ambiente e ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, conferindo ao Prefeito (art. 49, XXII) atribuição para alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa.

Ainda estabelece a Lei Orgânica, no art. 80, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver interesse público devidamente justificado, observada a legislação pertinente.

No que tange a questões de ordem financeira, o projeto traz as seguintes condições, indispensáveis para salvaguardar o patrimônio público:

- Prazo para início e conclusão das obras; (art. 3º)
- A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações a outras entidades sem prévia autorização legislativa; (art. 4º)
- O Município fiscalizará as atividades da permissionária, quando julgar necessário; (art. 5º)
- Os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel serão de responsabilidade da permissionária durante o tempo de vigência da permissão; (art. 6º)

/ (2)



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- O descumprimento do disposto na lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária, ensejará na reversão do imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indenização ou compensação. (art. 7º)


Limitando-se à análise de ordem financeira, esta assessoria técnica, considerando a salvaguarda do patrimônio público assegurada pelos artigos 3º a 7º, não obsta à normal tramitação da proposta, que fica à disposição dos nobres vereadores para análise quanto ao interesse público da permissão.

Londrina, 14 de junho de 2018.



**Wagner Vicente Alves**  
*Controladoria*

De acordo



**Hélcio dos Santos**  
Controlador



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOTO DA COMISSÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 72/2018**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** corrobora o parecer exarado pela Controladoria desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei supracitado.

SALA DE SESSÕES, 18 de junho de 2018.

**A COMISSÃO:**

  
**JAIRO TAMURA**  
Presidente

  
**EDUARDO TOMINAGA**  
Vice-Presidente

  
**JAMIL JANENE**  
Membro/Relator